



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9969, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DOM nº 14.839, de 27/11/2023.

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Antirracista de Belém - COANT e altera a denominação do Conselho Municipal do Negro e da Negra para Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Conselho Municipal do Negro e da Negra, criado pela Lei n.º 8.355, de 04 de agosto de 2004, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Antirracista de Belém – COANT, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade promover no Âmbito Municipal, políticas que visem a equidade racial, eliminar a discriminação, assegurando o exercício pleno de

seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Antirracista de Belém - COANT:

I - organizar e coordenar, em articulação com os demais órgãos do Município, medidas para garantir a inclusão social e o combate ao racismo institucional;

II - fomentar a execução das ações governamentais relacionadas à população negra e indígena, articulando com os órgãos governamentais e demais entidades que envolvam a proteção e garantia dos seus direitos, cidadania, saúde, segurança, trabalho, renda, habitação, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero, acesso aos serviços e bens públicos e outros afins;

III - buscar e efetivar parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e a cooperação para viabilização de programas, projetos, atividades e informações relacionadas às políticas públicas dirigidas à população negra, indígena, cigana, quilombola e Povos Originários de Matrizes Africanas;

IV - promover a capacitação, formação e de conscientização da comunidade e dos servidores municipais em assuntos antirracistas;

V - promover a realização de estudos, pesquisas, encontros, reuniões, conferências, debates entre outras formas de abordagem sobre a condição da população negra, indígena, cigana, quilombola e Povos Originários de Matrizes Africanas, para subsidiar as políticas públicas dirigidas à questão racial;

VI - articular os órgãos da administração para a elaboração do Plano Municipal de Política Antirracista do Município de Belém, bem como a viabilização programas, projetos, metas e prioridades das políticas públicas de ações afirmativas dirigidas à população negra, indígena e quilombola;

VII – gerir e administrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra, bem como, eventuais recursos recebidos para fomento de políticas de promoção da igualdade racial;

VIII - propor e coordenar as homenagens municipais à população negra e aos povos tradicionais, em especial, às comemorações da Administração Pública Municipal realizadas nas datas comemorativas de cada grupo;

IX - articular junto aos órgãos municipais as políticas e planos de suas congêneres, estadual e da União;

X - promover eventos públicos dirigidos à população negra e indígena em condições de vulnerabilidade social e de segmentos sociais específicos para disponibilização gratuita de informações e serviços típicos, relacionados ao seu bem-estar, entre outros;

XI - prestar assessoria às entidades e grupos de movimentos negros, indígenas e quilombolas, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XII - propor e supervisionar a implementação e execução das políticas municipais que visem proporcionar melhorias e dar novas oportunidades de trabalho e emprego, inclusive quanto à questão da população negra e indígena, observando o fator de gênero, no sentido de melhorar a qualidade da mão de obra e propiciar ao trabalhador, as condições de melhores oportunidades no mercado de trabalho;

XIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º A Coordenadoria Antirracista de Belém - COANT será coordenada por um ocupante de cargo de provimento em comissão PMB - DAS 201.8, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exercido por profissional com conhecimentos inerentes às suas atribuições e competências institucionais, com indicação do Movimento Negro de Belém.

Art. 4º Ficam criados no Âmbito da Administração Direta Municipal os cargos integrantes do quadro de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, constante da estrutura da Coordenadoria Antirracista de Belém - COANT, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo PMB – DAS 201.8;

II - 01 (um) cargo PMB - DAS 202.7; e

III - 08 (oito) cargos PMB - DAS 202.6.

Parágrafo único. 50% (cinquenta por cento) dos cargos discriminados nos incisos I, II e III serão obrigatoriamente preenchidos por mulheres negras.

Art. 5º O detalhamento da estrutura básica, a representação gráfica da composição organizacional, o detalhamento das atribuições e competências das unidades, do dirigente e dos demais servidores, bem como as normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento Interno, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno será implantado após a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 6º A Coordenadoria prestará assessoria técnica e administrativa aos Conselhos de Direitos Municipais a ela vinculados, preservando a autonomia dos referidos Conselhos.

Art. 7º O Conselho Municipal do Negro e da Negra, criado pela Lei n.º 8.355, de 04 de agosto de 2004, na forma do artigo 94, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, passa a denominar-se de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra passa a vincular-se administrativa e financeiramente à Coordenadoria Antirracista de Belém - COANT.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes da Administração Pública Municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010), do Estatuto da Equidade Racial no Estado do Pará (Lei Estadual n.º 9.341, de 11 de novembro de 2021) e do Estatuto da Igualdade Racial no Município de Belém (Lei Municipal n.º 9.769 de 09 de maio de 2022).

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal, sendo

a) 1 (um) representante da Coordenação Antirracista de Belém - COANT;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos -SECDH;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

f) 1 (um) representante da Fundação Papa João XIII - FUNPAPA;

g) 1 (um) representante da Guarda Municipal de Belém - GMB;

h) 1 (um) representante da Fundação Cultural de Belém – FUMBEL.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 1 (um) representante das comunidades quilombolas;

b) 1 (um) representante do movimento indígena;

c) 1 (um) representante do movimento da juventude;

d) 1 (um) representante do movimento LGBTQIA+;

e) 1 (um) representante de mulheres negras, indígenas e ciganas;

f) 1 (um) representante de povos tradicionais de matrizes africanas;

g) 1 (um) representante de movimentos negros urbanos;

h) 1 (um) representante do movimento cigano.

§ 1º. Será observada a paridade de 50% de mulheres negras, indígenas, quilombolas e/ ou ciganas, tanto para os representantes da Administração Pública Municipal quanto para os representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada devem ter 02 (dois) anos de atuação em movimento negro, indígena, quilombola e/ou cigano em entidade sediada em Belém; no mínimo 02 (dois) anos de residência fixa em Belém; trabalho comprovado de enfrentamento ao racismo; e, ser pessoa fenotipicamente preta e parda, de acordo com os parâmetros do IBGE, ou representante de outro seguimento estabelecido neste, desde que legalmente constituído.

§ 3º. A forma de escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada se dará mediante eleição, organizada em assembleia convocada pela Coordenadoria Antirracista – COANT, realizada a cada 2 (dois) anos.

§ 4º. A indicação dos representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada deve ser feita no ato de inscrição para eleição do Conselho.

§ 5º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da Sociedade Civil Organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 6º. Os representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e somente poderão ser destituídos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 7º. Os representantes da Administração Pública Municipal poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 8º. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando da nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 9º. Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 10. A presidência do Conselho é indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 11. A função de conselheiro é considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, indígena, cigana e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT e com o Decreto Federal n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-indígenas brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da igualdade racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação Antirracista de Belém - COANT;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Conselho Municipal do Negro e da Negra e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os planos e programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, respeitadas as competências específicas dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal.

Art. 12. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Conselho Municipal do Negro e da Negra serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FMPPIR, administrado pela Coordenadoria Antirracista de Belém - COANT, sob supervisão do Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FMPPIR:

I – os provenientes das dotações constantes do Orçamento-Geral do Município de Belém, a ele destinados;

II - os provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - os provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outras rendas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial no orçamento, por remanejamento de recursos orçamentários, de modo a incorporar as alterações previstas nesta Lei, respeitando a integridade do Plano Plurianual do Município de Belém e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Parágrafo único. Recursos necessários para a cobertura do crédito especial correrão por conta do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDMLSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.